



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 		Conselho Superior Administrativo CONSAD	
Processo: 23118.002041/2005-31		Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>Honório</i> 22.02.07	
Parecer: 118/CAOF			
Câmara de Orçamentos e Finanças			
Assunto: Contratação de Seguro de Vida – Estágio Curricular			
Interessado: Núcleo de Saúde			
Relatora: Cons ^a . Ana Fanny Benzi de Oliveira			

Parecer da Câmara:

Na 28ª sessão de 14 de fevereiro de 2007, a câmara aprovou o Parecer da relatora que é favorável a proposta de Seguro de Vida proposta pelo proponente.


 Cons^o Carlos Brito
 Vice-Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.002041/2005-31</p>
<p>Assunto: Seguro de Vida para Estagiários Curriculares</p>	
<p>Interessado: Núcleo de Saúde</p>	
<p>Relatora: Cons^a. Ana Fanny Benzi de Oliveira</p>	

I – Relatório:

A direção do NUSAU solicita informações para os procedimentos de contratação de seguro de vida para os estagiários que atuam no convênio n.159/PGE-2005 – Estado de Rondônia, através da Secretaria de Saúde e a Fundação Universidade de Rondônia.

No referido convênio há a cláusula sexta, folha 14, trata das obrigações da convenente, sendo que o inciso I, alínea b define: "Contratar seguro de acidentes pessoais para os estagiários, conforme a legislação pertinente, antes de iniciada a prática de estágio, renovando-o sempre, de forma que os estagiários não fiquem sem a devida cobertura".

II – ANÁLISE:

A lei n.6494 de 07/12/1977 regulamentada e atualizada pelo decreto n.87.497, de 18/08/1982, pelo decreto n.89.467, de 21/03/1984, e posteriormente o decreto n.2080 de 26/11/1996, nos indica que há uma política maior de estágios que visa atender os diversos cursos, e que em face aos obstáculos no planejamento das UGR's (greves, compatibilidade entre o calendário e as atividades de estágio), na prática, inviabiliza a perfeita previsão do número de alunos e os tempos organizados pelas UGR's com o fim de compatibilizar os acordos firmados (convênios) – se faz necessário maior agilidade, e, portanto, segundo o regimento interno cabe a PROPLAN, art.45, I, VI, VII – propor estudos sobre a estrutura e procedimentos administrativos, no inciso IX – prestar assistência técnica, XV – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor ou Conselhos Superiores.

Em relação ao inciso XV, penso ser um caminho viável até para organizar e negociar um seguro de acidentes pessoais para os estagiários, e demais estudantes que possam estar em atividades de risco (visita a campo, local de obras, etc.), além do mais a previsão seria global, ou seja, permite maior flexibilidade para a projeção de cobertura para a universidade, incluindo os profissionais da UNIR que acompanham os estágios e outras atividades de risco.

II – Parecer:

Face ao exposto, e considerando a análise, é parecer favorável ao seguro de acidentes pessoais para os estagiários da universidade que estejam em atividades de maior risco, conforme a legislação pertinente, citada anteriormente, cabendo a PROPLAN estruturar o melhor caminho dos procedimentos administrativos para a efetivação do seguro.

Porto Velho, 08 de dezembro de 2006.

Cons^a. Ana Fanny Benzi de Oliveira
Relatora